

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

*Instrumento de contrato para prestação de serviços manejo ambiental visando à prevenção e controle de doenças e agravos, em aglomerados urbanos.*

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 117/2017

CONTRATO Nº 117/2017.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1. CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE CRISTIANÓPOLIS-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.180.645/0001-16, com sede na Rua Wilson Paixão, nº01, Centro, CRISTIANÓPOLIS/GO neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. **JAIRO GOMES PEREIRA JÚNIOR**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

1.2. CONTRATADO: **LUIZ MAR PIRES GONÇALVES**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 2088647 SSP/GO, e inscrito no CPF nº 347.201.701-53, residente e domiciliado na Rua Ipê, Quadra 25, PC 1512, Setor Floresta em Cristianópolis/GO., podendo ser encontrado na sede da empresa, aqui denominada simplesmente de **CONTRATADO**.

1.3. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93 e Ato Administrativo nº 117/2017, que declarou a inexigibilidade de procedimento licitatório para os serviços ora contratados, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. Prestação de serviços de manejo ambiental visando à prevenção e controle de doenças e agravos, em aglomerados urbanos, o serviço contempla ainda intervenções que visam contribuir para a minimização da proliferação de vetores.

2.2 Compreende ainda o serviço de manjo ambiental visando o combate a dengue, coletar de entulhos urbanos, serviços de limpeza.

2.3 o serviço poderá ser sublocado a outras pessoas desde que a responsabilidade seja total pelos encargos ao contratado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – O PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

3.1. Pelos serviços compreendidos na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará, a CONTRATADA, a importância global de **R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos) reais**.

### **CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

4.1. Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste provirão do Orçamento Geral, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação:

13.10.305.2.407- Manutenção do programa de combate à dengue.

13.13.305.0241.2.074-3.3.90-36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA FÍSICA

### **CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA:**

5.1. O prazo de vigência deste contrato se inicia com sua assinatura e expira em 31 de dezembro de 2.017, facultada sua prorrogação ou alteração, mediante aditamento, conforme prescrito no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações).

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES:**

6.1. São responsabilidades do CONTRATANTE:

I - todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar na sede da Prefeitura Municipal, tais como impressos, tintas, envelopes, computador, etc.

II - documentos e informações técnicas precisas sobre o planejamento, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento dos serviços, dentre outros.

III - custeio das despesas que se fizerem necessárias, quando necessário à realização de serviços na sede do Contratante ou em outras cidades ou unidades da federação, distintas da sede do Contratante e da Contratada.

6.2. São responsabilidade da CONTRATADA:

I - Todos os serviços técnicos acima especificados de acordo com a documentação apresentada pelo contratante em tempo hábil;

II - todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar exclusivamente na sede da Contratada, tais como impressos, tintas, computador, etc.

III - Os encargos tributários, trabalhistas, sociais e outros específicos de sua atividade econômica;

IV - Disposição de profissionais para visita à sede do Contratante;

V - Veículos para locomoção de profissionais e do pessoal da Contratada, quando a serviço do Contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E MULTA:**

7.1. Este contrato poderá ser rescindo a qualquer momento, por acordo entre as partes, ou com prazo de 60 (sessenta) dias corridos por provocação de um dos contratantes, desde que sejam quitados todos os serviços prestados até a data da rescisão.

7.2. Aplica-se de pleno direito à inadimplente multa de 02% (dois por cento) do valor contratual, por infração a qualquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

8.1. A **CONTRATADA** não poderá transferir este instrumento, nem tampouco, caucionar os direitos ou garantias deste, no todo ou em parte, salvo com consentimento por escrito do Contratante.

8.2. O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

8.3. Nos termos do art. 55, inciso III da Lei nº 8.666/93, é permitido o reajuste financeiro do valor contratual, visando à manutenção do equilíbrio econômico financeiro entre as partes.

8.4. Os serviços propostos na Cláusula Segunda poderão ser aumentados ou diminuídos até o valor inicial reajustado de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com as necessidades da administração,

desde que dentro da vigência do contrato e mantidas as mesmas condições previstas nesse instrumento, de acordo com o previsto na legislação pertinente, especialmente o art. 65, § 1º da lei 8.666/93;

#### **CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS:**

9.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas a este instrumento contratual ou outro que venha substituí-lo ainda que não faça aqui menção expressa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:**

10.1. Eleger-se-á o **FORO DA COMARCA DE SANTA CRUZ DE GOIÁS**, nos termos do § 2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste contrato.

E, estando assim justos e contratados firmam o presente instrumento para vigência e regência pelas normas de Direito Administrativos, especialmente as da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, bem como das Leis Cíveis que lhe são aplicáveis, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Cristianópolis/GO, 01 de setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE CRISTIANÓPOLIS  
*Jairo Gomes Pereira Junior*  
JAIRO GOMES PEREIRA JÚNIOR.

CONTRATANTE.

LUIZ MAR PIRES GONÇALVES.

CPF/MF Nº 347.201.701-53.

CONTRATADO.

*Luiz Mar Pires Gonçalves*

TESTEMUNHAS:

1º *Ronaldo Santos Vieira*

NOME:.

CPF (MF) Nº

*006359731-46*

2º *Janusa Braga de Almeida*

NOME:

CPF (MF) Nº

*978.060.991-15*

Publicado nesta data, mediante publicação  
no Placar de Avisos da Prefeitura.  
Cristianópolis-GO, 01/09/2017

*Dário Fonseca Faustino*  
Dário Fonseca Faustino  
Secretário de Administração e RH  
Cristianópolis-Go

*jm*